



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de: Decreto Legislativo nº 001/23

Ementa:

**REGULAMENTA A AJUDA FINANCEIRA PARA
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARATY.**

Origem: Poder Legislativo

Autor: Mesa diretora

1ª Votação	___	___	___
2ª Votação	___	___	___
Aprovação	___	___	___
Reprovado	___	___	___
Arquivado	___	___	___
Promulgado	___	___	___
Publicada	___	___	___
Em	___	___	___

APROVADO
 Por ___ votos a favor,
 ___ votos contra
 e ___ abstenção(ões)
 Paraty, ___ / ___ / ___
 Presidente



Regulamenta a Ajuda Financeira para capacitação de servidores da Câmara Municipal de Paraty. O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 108 da Lei n. 851/1990, que fará jus a ajuda financeira o funcionário em exercício, aposentado ou em disponibilidade, ajuda financeira, a título de complementação de bolsa de estudo para ou para filho de servidores efetivos, mediante comprovação de estar cursando Escola Superior.

Considerando a necessidade de capacitação funcional, de atualização e de contínuo aperfeiçoamento técnico e científico dos servidores e a melhoria na prestação de seus serviços;

Considerando a urgente necessidade de regulamentar a ajuda financeira, tendo em vista o desvirtuamento na concessão da vantagem, que vem sendo usado por agentes públicos como complementação de remuneração.

Considerando a necessidade de estabelecer um procedimento prévio, objetivo e que garanta o direcionamento da ajuda financeira para os fins que ela foi criada que é exclusivamente o auxílio financeiro na qualificação do servidor público de provimento **efetivo e Comissionado**.

Considerando que o Capítulo III do Título VI do Estatuto do Servidores Municipais trata de vantagens que em regra são exclusivas do servidor de provimento efetivo, entre elas a ajuda financeira. Considerando a necessidade de efetivar o objeto de um retorno técnico para Câmara Municipal de Paraty.

DECRETA:

Art. 1º - A ajuda financeira será concedida ao servidor ou filho(a) de servidor efetivo que esteja matriculado no curso de graduação, pós-graduação "lato-sensu" (especialização) e "stricto-sensu" (mestrado, doutorado e pós-doutorado), conforme disposto no art. 108º, da Lei nº 851, de 1990.

§1º - a ajuda financeira é vantagem exclusiva de servidor público de provimento **efetivo e Comissionado**.

§2º - a vantagem será concedida exclusivamente para cursos que estejam matriculados o próprio servidor requerente ou para filho(a) de servidores efetivos.

§3º - O servidor público e seu beneficiário somente podem utilizar ajuda financeira para um curso por nível de especialização.

§ 4º - É vedada o recebimento de mais de uma ajuda financeira simultaneamente



§5º - Não haverá concessão da ajuda financeira, relativamente a cursos que tenham objetivo ou caráter de preparação para aprovação em concursos públicos.

Art.2º - Somente fará jus à vantagem o servidor que atender os seguintes requisitos:

I- Ser integrante do quadro de pessoal de Órgão do Poder Legislativo Municipal;

II- Estar em exercício no Órgão do Poder Legislativo Municipal, aposentado ou em disponibilidade;

III- Ter sido admitido em curso de graduação, pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, credenciado pela CAPES, e na área de atuação do servidor ou de **interesse institucional**;

IV- Não usufruir, enquanto receber o incentivo, de nenhum tipo de bolsa para curso de pós-graduação ou de auxílio na graduação;

Art.3º - O beneficiário encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos, ao final de cada semestre ou etapa ou módulo, um atestado original firmado pelo coordenador do curso, informando a frequência e o resultado obtido nas disciplinas cursadas ou equivalentes.

Art.4º - A vantagem será imediatamente suspensa, quando o beneficiário:

I- Passar a ser comprovadamente beneficiado por bolsa de estudos ou qualquer tipo de ajuda financeira, de qualquer outra origem, para a realização do mesmo curso;

II- Sob qualquer alegação, desligar-se oficialmente do curso em caráter temporário ou permanente, excetuando-se em casos de justa causa reconhecido pelo titular do órgão;

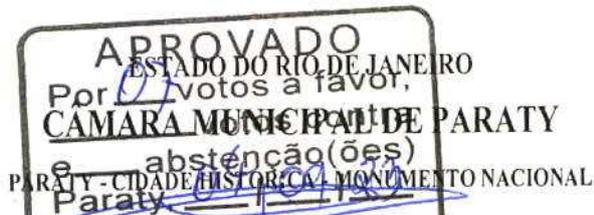
III- Descumprir as exigências constantes nos artigos 2º e 3º;

IV – Desligar-se definitiva ou temporariamente do serviço público.

Art.5º - O servidor beneficiário que omitir-se da comunicação ao Departamento de Recursos Humanos sobre o recebimento de benefício de outra origem, no prazo de 10 (dez) dias, estará sujeito às penalidades legais, assegurados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 6º - A decisão de deferimento da ajuda financeira caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Paraty que considerará os seguintes critérios:

I – O curso deverá apresentar absoluta e direta relação com as atividades desenvolvidas pelo requerente, no âmbito de sua atuação na Câmara Municipal de Paraty;



II - Não haverá deferimento quando se tratar de curso preparatório para concursos públicos, quando se tratar de curso de extensão ou pós-graduação promovido por instituição especializada em curso preparatório para concursos públicos em que seja aproveitada a carga horária ministrada no bojo de curso preparatório;

§1º - O disposto no inciso I, deste artigo, será verificado no momento da análise do requerimento do ingresso no programa, sendo irrelevante a superveniente mudança de funções do beneficiário.

§2º - O disposto no inciso I, deste artigo, não é aplicável na solicitação da ajuda financeira para filho(a) de servidores efetivos, vedado o benefício a filho(a) de servidores Comissionados.

§3º - Na hipótese do inciso II, deste artigo, sendo o curso promovido por instituição especializada em preparação para concursos públicos, o interessado deverá instruir o pedido de ingresso no programa com declaração de próprio punho de que não haverá aproveitamento de carga horária ministrada no bojo de curso voltado a concurso público.

§4º - Em qualquer hipótese, a ajuda financeira será fixada no valor previsto no §1º do art.108 da Lei nº851/1990;

Art. 7º - A ajuda financeira, quando deferida, será por prazo previamente fixado, limitado ao pedido inicial, sendo que qualquer alteração somente será autorizada por circunstância de força maior, devidamente comprovada pelo beneficiário.

Art. 8º - A ajuda financeira que recair sobre despesas relativas a cursos de pós-graduação será limitada aos seguintes prazos, os quais, independentemente de ser o curso organizado por módulos, incluem o período dos créditos em disciplinas para integralização dos estudos e o período de orientação e apresentação da tese, dissertação ou trabalho final:

- I - 24 (vinte e quatro) meses para curso de especialização;
- II - 36 (trinta e seis) meses para mestrado;
- III - 48 (quarenta e oito) meses para doutorado;
- IV - até 60 (sessenta) meses para graduação.

§ 1º - Não será concedida a prorrogação dos prazos previstos no caput deste artigo.

§ 2º - No caso de mudança de curso não é reiniciada a contagem do número máximo de meses para conclusão do curso.

§3º - Será admitida a suspensão do programa, pelo prazo de até 6 (seis) meses, mediante requerimento e justificativa do interessado, bem como comprovação de eventual trancamento da matrícula.

§ 4º - O período de suspensão, na hipótese elencada no parágrafo anterior, não será computado nos prazos previstos no caput deste artigo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 9º – O beneficiário da ajuda, ao final do curso, deverá enviar cópia reprográfica do certificado de conclusão ao Departamento de Recursos Humanos, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após o término.

Art. 10º – Os pedidos de ajuda financeira apresentada fora das condições estabelecidas neste Decreto não serão conhecidos.

Art. 11º – Os pedidos protocolados e aceitos antes da entrada em vigor deste Decreto submetem-se às regras nele estabelecida a contar de 45 dias da sua publicação.

§ 1º - Os servidores Comissionados que recebem o benefício, terão seus benefícios suspensos em 31 de dezembro de 2023, em virtude do conflito de interesse, no caso de não atender aos critérios de conveniência e oportunidade em favor da Administração Pública, fica interrompido de forma imediata nos casos previstos no artigo 6º, § 2º;

§ 2º - Nos casos descritos no artigo 6º, inciso I deste Decreto, o servidor Comissionado, onde houver interesse direto do curso em relação com as atividades desenvolvidas pelo requerente, estando no âmbito de sua atuação junto a Câmara Municipal de Paraty, ficará a critério do Presidente da Câmara Municipal o deferimento do auxílio;

Art. 12º – Todos os agentes públicos que venham percebendo a ajuda financeira em desacordo com este decreto deverão ter o pagamento da vantagem interrompido, caso não regularize a situação no prazo de 45 dias.

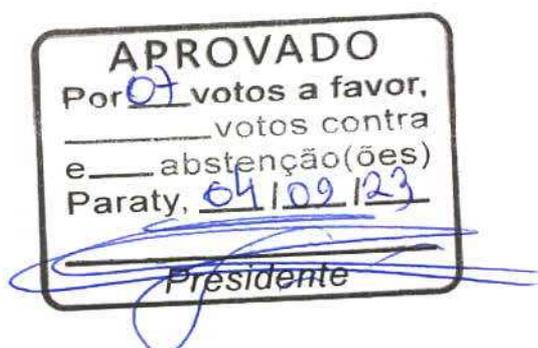
Art. 13º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PARATY, 14 de junho de 2023

Paulo Sérgio da Conceição dos Santos
Presidente

Marco Antônio Santos da Conceição
1º Vice Presidente

Allan Souza Ribeiro
2º Vice Presidente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Luiz Claudio Alcantara da Costa
1 Secretário

Rodrigo Carlos da Silva Penha
2º Secretário

APROVADO
Por 07 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, 04/09/23

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/23
RELATOR: LUIZ CLÁUDIO ALCÂNTARA DA COSTA
PARECER N.º 083/23

Senhor Presidente,
A Comissão de Justiça, Constituição, Redação, Obras e Serviços Públicos, recebeu para dar parecer ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023**, que regulamenta a Ajuda Financeira para capacitação de servidores da Câmara Municipal de Paraty. O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 108 da Lei n. 851/1990, que fará jus a ajuda financeira o funcionário em exercício, aposentado ou em disponibilidade, ajuda financeira, a título de complementação de bolsa de estudo para ou para filho de servidores efetivos, mediante comprovação de estar cursando Escola Superior, de autoria da Mesa Diretora.

Após análise, decidimos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto, conforme Parecer Jurídico.

Sala das Sessões,
28 de agosto de 2023.

Vereador LUIZ CLÁUDIO ALCÂNTARA DA COSTA
Relator

A Comissão de Justiça, Constituição, Redação, Obras e Serviços Públicos, aprova e recomenda o parecer do Relator.

Sala das Sessões,
28 de agosto de 2023.

Vereador Marco Antonio Santos da Conceição
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Vereador **Allan Souza Ribeiro**
Membro



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº /2023

Assunto: CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Trata o presente de solicitação da Presidência desta Casa legislativa sobre a concessão de ajuda financeira para servidor que esteja estudando.

Conforme determinado no artigo 108 do Estatuto dos Servidores Públicos, passamos analisar:

Art.º 108 – Fará jus o funcionário em exercício, aposentado ou em disponibilidade, ajuda financeira, a título de complementação de bolsa de estudo para ou para seu filho, mediante comprovação de estar cursando Escola Superior.

§ 1º - A ajuda financeira de que trata este artigo corresponderá a uma quota mensal de 30% (trinta por cento) do menor vencimento pago pela Prefeitura e será devida pelos meses que durar o período letivo de cada ano.

§ 2º - O pagamento da quota mensal será feito com o vencimento do funcionário, ao qual jamais se incorpora, para nenhuma efeito.

§ 3º - A ajuda financeira destinada ao filho de funcionário dependerá, além da habilitação a que se refere o inciso II do parágrafo único deste artigo, da comprovação da dependência econômica, cessando em qualquer caso quando o estudante completar 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 4º - Para fazer jus ao recebimento da ajuda financeira, o funcionário deverá requerer o benefício, juntando:

I – declaração do estabelecimento de ensino superior, onde se mencionem matrícula do aluno, série e curso, e os meses do início e término do período letivo;

II – habilitação, por comprovação de dependência econômica caracterizada, quando se tratar de filho.

Ao analisar os pedidos dos Servidores, em solicitar a ajuda financeira passo a analisar.

Que as solicitações apresentadas, verifica-se que nenhuma das matérias apresentadas é de interesse da Administração, medidas já adotadas pelo Poder Executivo, com o advento do Decreto nº 007/2021, onde em seu parágrafo 1º do artigo 1º estabelece que **“a ajuda financeira é vantagem exclusiva de servidor público de provimento efetivo”**

Art. 1º - A ajuda financeira será concedida ao servidor ou filho (a) de servidor que esteja matriculado no curso de graduação, pós-graduação “lato-sensu” (especialização) e “stricto-sensu” (mestrado, doutorado e pós-doutorado), conforme disposto no art.108º, da Lei nº 851, de 1990.

§1º - a ajuda financeira é vantagem exclusiva de servidor público de provimento efetivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Em seu artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 007/2021, estabelece que o curso deverá apresentar absoluta e direta relação com as atividades desenvolvidas pelo requerente, no âmbito de sua atuação.

Art. 6º - A decisão de deferimento da ajuda financeira caberá ao Secretário Municipal de Administração que considerará os seguintes critérios:

I – o curso deverá apresentar absoluta e direta relação com as atividades desenvolvidas pelo requerente, no âmbito de sua atuação na Prefeitura Municipal de Paraty;

Nesta toada, além das declarações apresentadas, não se enquadrar no que determina o inciso I do parágrafo 4º do artigo 108, deixando de mencionar os meses de início e término do período letivo, sendo uma determinação expressa em Lei.

O Decreto nº 007/2021, medida adotada pelo Município, veda completamente o benefício de Ajuda Financeira a servidores que não fazem parte do quadro Efetivo e que a presente ajuda financeira estejam diretamente voltadas a estudos na área de trabalho do requerente, para caracterizar que a matéria deve ser efetivamente do interesse Público.

Desta forma, opino pela **não concessão**.

Paraty, 17 de agosto de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE:
OSWALDO CARLOS DE ÁVILA JÚNIOR

Assinatura digital com validade jurídica em conformidade com a Lei nº 11.743/2008.
<http://www.serpro.gov.br/assinador-e-gpe/>



Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Matrícula 489
OAB/RJ 93.513